

EMENDA Nº - CMA
(Ao PLC 30 de 2011 – substitutivo CMA)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º

.....

§ 3º Não é considerada Área de Preservação Permanente, a várzea fora dos limites previstos no inciso I, **bem como salgados e apicuns**, exceto quando ato do poder publico dispuser em contrário nos termos do inciso II do art.6º.

Justificação

A Emenda visa recompor o texto do PLC para proteger as atividades tradicionais existentes nos biomas sagados e apicuns.

As áreas de terrenos salgados, com teor salino entre 100 a 150 partes por mil, associadas às áreas de apicuns, com teor salino superior a 150 partes por mil e desprovidas de vegetação, que são inundadas apenas pelo fluxo das marés de sizígias, apresentam situação peculiar que as difere das áreas doce, de influência de riachos e rios. O deslocamento das águas em maior ou menor volume nessas duas áreas estuarinas depende exclusivamente do fluxo das referidas marés que, por sua vez, varia com os ciclos lunares diários e mensais.

O índice de salinidade de suas águas depende do volume da água doce dos rios e riachos, que se mistura com a água do mar. O aproveitamento dessas áreas, onde não existe vegetação arbustiva, para fins produtivos de peixes, crustáceos e para a produção de sal, necessita, portanto, de uma regulamentação diferente daquela dada às áreas cobertas por florestas.

Sala da Comissão...

Senador